Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1057/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8249/2004
PROTOCOLO	: 796755
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
RESPONSÁVEL	: CELSIO ANTONIO CERIOLI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 55/2004
CONTRATADO	: ERIOSVALDO BATISTA DE SOUZA FORTE
OBJETO	: TRANSPORTE DE ALUNOS NOS DIAS LETIVOS ANO 2004, SEGUINDO O PERCURSO DA FAZENDA VALE DO SOL AO TABOCO
MODALIDADE	: TOMADA DE PREÇOS N. 01/2004
VALOR	: R$ 26.814,00 (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise da execução financeira do Contrato Administrativo n. 55/2004, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho e Eriosvaldo Batista de Souza Forte, tendo por objeto o transporte de alunos nos dias letivos do ano de 2004, seguindo o percurso da Fazenda Vale do Sol ao Taboco, numa extensão de 218 Km dia.

O procedimento licitatório procedimento licitatório e a formalização do contrato foram declarados ilegais e irregulares através da Decisão Simples n. 470/2005 e mantida após Pedido de Reconsideração através do Acordão n. 00/0987/2006.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 15938/2015 (f. 25/28), após verificar os documentos acostados ao processo, manifestou-se pela irregularidade da execução financeira do contrato, devido à divergência de valores.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 29/31), concluindo pela ilegalidade e irregularidade da prestação de contas da execução, pela aplicação de multa à autoridade responsável e pela determinação para que o jurisdicionado remeta a nota de anulação de empenho no valor de R$ 1.489,67 (hum mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

É o relatório.

Conforme as análises técnicas da 3ª Inspetoria de Controle Externo, constatou-se que os valores empenhados, pagos e comprovados não conferem entre si, ficando assim discriminados.

NOTA DE EMPENHO	R$ 26.814,00
RECIBOS	R$ 25.324,33
ORDENS DE PAGAMENTO - OB	R$ 25.324,33

Dos valores demonstrados ficou evidenciada a diferença entre o valor empenhado e a despesa efetivamente comprovada e paga no valor de R$ 1.489,67 (hum mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Consta nos autos, que foi oportunizado ao Sr. Celsio Antonio Cerioli, Prefeito Municipal de Corguinho à época, para que se manifestasse acerca das divergências apontadas na comprovação da execução financeira do contrato, tendo o mesmo apresentado justificativas e documentos que sanaram parcialmente as irregularidades detectadas, permanecendo a ausência da anulação da nota de empenho.

Diante do exposto, consubstanciado na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n. 55/2004, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho e Eriosvaldo Batista de Souza Forte, com base no inciso III do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e inciso III, “b” do art. 122 ambos da RNTC/MS n. 76/13;

II – pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Celsio Antonio Cerioli, Prefeito Municipal de Corguinho à época, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, pela irregularidade na execução financeira do contrato, tendo em vista a divergência entre o valor empenhado, recibos e ordens de pagamento, com fundamento no art. 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/12;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc